



SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... 1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 10

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.... 12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 579 DE 27 DE outubro DE 1993

Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Centros Comerciais instalados no Distrito Federal, conhecidos como "Shopping Centers", deverão possuir instalações destinadas ao atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, devidamente equipadas para este fim.

§ 1º - Os "Shopping Centers" deverão manter pelo menos um médico de plantão para atendimentos emergenciais, durante o horário de funcionamento.

§ 2º - VETADO.

Art. 2º - Não será concedido alvará de funcionamento aos "Shopping Centers" que vierem a ser construídos, quando a edificação não possuir área destinada ao serviço médico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo 1º implicará na adoção das sanções cabíveis, na forma da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 580 DE 29 DE outubro DE 1993

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a declarar, através de decreto, os percentuais das ante-

cipações e dos reajustes a serem adotados na política de remuneração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, observados os parâmetros e as condições fixadas pela união e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá, em até 10 (dez) dias, decreto fixando os parâmetros, reajustes e percentuais a que se refere esta Lei, nos limites estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.157, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Fixa o valor da Unidade Taximétrica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989, e o que consta do Processo Administrativo nº 030.012.339/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 90,24 (noventa cruzeiros reais e vinte e quatro centavos) o valor da Unidade Taximétrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 15.080, de 01 de outubro de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 15.158 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Fixa tarifas para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o que dispõem o artigo 21 da Lei Nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 286, de 02 de julho de 1992 e nº 443, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto Nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte, com a alteração da Lei Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos empregados na produção dos serviços;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o constante do processo nº 096.003.651/93;

D E C R E T A:

Art. 1º - As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I, II, III e V do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 41,60 (quarenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 90,00 (noventa cruzeiros reais) e CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - CR\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III;

IV - CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros reais) e CR\$ 6,60 (seis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo V;

Art. 2º - Permanecem inalteradas as tarifas fixadas pelo Decreto nº 15.078, de 02 de outubro de 1993, de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros reais) e CR\$ 6,60 (seis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I - Grupo IV.

Art. 3º - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo II - Grupos I e II, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas do Grupo I;

II - CR\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas do Grupo II.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de CR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros reais) para a tarifa do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º - As tarifas com desconto, previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos Ex-Combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 6º - O passe integral equivalente às tarifas sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 7º - Os Vales-Transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto poderão, até o dia 30 de novembro de 1993 (inclusive), ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - trocados, pelo empregador, junto ao Banco de Brasília S/A, por moeda, em quantia igual à de seu custo, sem qualquer ônus;

III - substituídos, junto ao Banco de Brasília S/A, por novos vales-transporte, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os vales-transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão por completo a sua validade.

Art. 8º - O prazo de que trata o Art. 7º, incisos II e III, do Decreto Nº 15.078 de 02 de outubro de 1993, referente ao limite para troca ou substituição de vales-transporte junto ao Banco de Brasília S/A, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 04 de novembro de 1993.

Art. 9º - Fica definido o período de 1º a 16 de novembro de 1993, inclusive, para a comercialização do vale-transporte aos valores tarifários fixados no presente Decreto.

Art. 10 - A receita proveniente do pagamento de tarifas, aos preços fixados neste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I - 97,561% (noventa e sete inteiros e quinhentos e sessenta e um milésimos por cento) relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras; e

II - 2,439% (dois inteiros e quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento) relativos ao adicional de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Parágrafo único - A receita de que trata o inciso I deste artigo, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de novembro de 1993.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 90,00
CR\$ 2.600,00
CR\$ 2.660,00

ANEXO I**SERVIÇO CONVENCIONAL****GRUPO I - LIGAÇÃO 1**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 125,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 41,60

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
128	Rod. P. Piloto/Granja do Torto
128.1	Rod. P. Piloto/Granja do Torto (Zoob.)
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
600.1	Planaltina/Buriti
600.2	Planaltina/P. Piloto (Via DF-130)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602.1	Planaltina Trad./P. Piloto (Pape J. Roriz)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1	Circ. N.R. Preto/Buriti Vermelho
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615.1	Planaltina/Córrego do Meio
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Pla. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada
625	Planaltina/Sarandi (Fazenda Grotão)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
102.1	Rod. P. Piloto/Aeroporto (W3 S Hop. FAB)
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
252.1	Santa Maria/W3 Norte (SIG)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
255	Santa Maria/Taguacenter
256	Santa Maria/SIA (Cruzeiro)
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
300.1	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo) QNL
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.1	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.4	Tag. Norte/Buriti
302	Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo)
302.1	Rio Descoberto/Tag. N (DF-280)
302.2	Rio Descoberto/Tag. N (DF 1-180)
302.3	Rio Descoberto/Tag. N (DF 3-180)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará

303.2	Set. "O"/N. Bandeirante (Tag. Sul)
303.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
305.3	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
305.6	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
306.1	Tag. Sul/R.P. Piloto (Areal/Eixo)
307	Taguatinga/W3 Sul (SIG)
307.1	Taguacenter/W3 Sul 716 (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
308.1	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
310.1	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
311.3	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
311.5	SIG-Chamas/Setor "O" (M2)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
312.1	Setor "O" (V.M2 Nor)/Buriti
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
313.2	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
313.4	SIG-Chamas/Setor "O" (N-2)
313.5	Setor O/W3 Sul (N2-Comercial-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
314.1	Setor "P" N/R. P. Piloto (Park-Eixo)
314.2	Setor "P" N/R. P. Piloto (Comercial-Eixo)
314.3	Setor O N/R. P. Piloto (Comercial-Park-Zoo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
315.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com)
316.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
316.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
317.1	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
320.1	Guariroba/Buriti
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
322.1	Setor "M-L"/Rod. P. Piloto (Parkshopping)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
323.2	Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
323.4	SIG-Chamas/Setor "M-L"
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
324.1	Setor "M" Norte/Esplanada (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu-J-M2) - Noturno
330	Ceilândia N-S (QNQ)/W3 Norte
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
331.1	Setor "O" (V. N2 Norte) Buriti
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
334.1	Setor "P" N/Rod. P. Piloto (Zoo-Park)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.1	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.3	SIG-Chamas/Setor "O" Norte
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
336.1	Setor "P" Sul/Rod. (Park Zoo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337.1	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337.3	SIG-Chamas/Setor "P" Sul
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est.UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
341.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
341.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
343	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Est.)
343.1	Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Est.)
343.2	Setor "O" (QNQ)/Buriti
345	Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte

376 Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
 376.1 Taguatinga Sul/Buriti
 377 Setor "M" Norte/W3 Norte
 378 Setor "P" Sul/W3 Norte
 379 Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
 382 Setor "O"/Rod. P. Piloto
 385 Setor "P" (QNR)/Rod. P. Piloto (Eixo)
 386 Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
 386.1 Setor "P" N-S/Lago S - Par(Aer)
 387 Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá

387.1 Setor "O" (Exp)/Lago S - Par(Aer)
 388 Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
 388.1 Setor "O" (M2)/Lago S - Par(Aer)
 389 Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
 389.1 Setor "M" Norte/Lago S - Par(Aer)
 390 Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
 390.1 Taguatinga Norte/Lago Sul - Par(Aer)
 410 V. S. José/N. R. Almecegas
 411 Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
 412 714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
 413 Vila S. José/W3 Sul
 413.1 V. S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)
 900 Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
 902 Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)
 906 Setor "O" (Via M2) Esplanada (Estrutural)
 907 Setor "O" (Via N2) Esplanada

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
119.1	N. Bandeirante/V. Bonita (Via Q 25)
126	N. Bandeirante/Cerâmica
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
129.1	Guará/Paranoá (N. Bandeirante/Aer)
130	N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.1	Gama S-L/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.4	Gama Leste/Lago Sul - QI 27
200.5	Gama Leste/Paranoá (Aeroporto)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201.1	Gama S-Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201.3	Gama Oeste/Lago Sul - QI 27
201.4	Gama O. L./Rod. P. Piloto
201.5	Gama Oeste/Paranoá (Aeroporto)
202	Gama/Rod. P. Piloto/W3 Sul
202.1	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Mar. W3)
202.3	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
203.1	Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-Rodof)
203.3	Gama/Rodoferroviária (DF-20)
203.4	Gama/CEUB (DF 20-Cruzeiro)
203.6	Gama L/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
203.7	Gama O/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
206.1	Gama/Taguatinga/Divisa DF-60
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
209.1	Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
209.3	Gama (V. DF-20)/Buriti
209.5	Gama (DF 290)/Paranoá (Aeroporto)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
213.1	Gama W/L2 Sul-Norte (Esplanada)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
214.1	Gama L/L2 S-N (Esplanada)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
217.1	Gama Leste/Buriti (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
218.1	Gama Oeste/Buriti (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)

380.4 Samambaia/Buriti
 380.5 Samambaia (Q.400-600)/W3 Sul - Q.716
 391 Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
 392 Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
 394 Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
 394.1 Samambaia Sul (2º Av)/R. P. Piloto (EPTG)
 394.3 Samambaia Sul/Vargem Bonita
 395 Samambaia Sul (1a. Av)/W3 Sul (SIG)
 395.1 Samambaia Sul (2a. Av)/W3 Sul
 395.2 Samambaia Sul (1a. Av)/W3 Sul (716 Sul)
 395.3 Samambaia Sul (2a. Av)/W3 Norte
 396 Samambaia Sul (1a. Av)/W3 Sul e Norte
 396.1 Samambaia Sul (2a. Av)/W3 Norte
 501 Sobradinho/Plano Piloto (Eixo N-S)
 501.1 Rod. P. Piloto/Sobradinho (Eixo N)
 501.2 Sobradinho/P. Piloto (ANP-Eixo N-S)
 503 Sobradinho/SIA (Rodoferroviária-Parque Nacional)
 503.1 Sobradinho/Buriti (W3 Norte)
 503.2 Sobradinho/Buriti (Via Sobradinho II)
 506 Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
 506.1 Sobradinho/Rib. (FERCAL/CIPLAN)
 506.2 Sobradinho/Fazenda Boa Vista - FERCAL
 506.3 Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIPLAN)
 506.4 CIPLAN/P. Piloto (Eixo-FERCAL-DF 150)
 851 Samambaia Sul (1a. Avenida)/ L2 Sul-Norte (Esplanada)
 853 Samambaia Sul (2a. Avenida)/ L2 Sul-Norte (Esplanada)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
205.1	Gama Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
343.1	Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Est.)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
377.1	Setor "M" Norte/Buriti
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)
908	Setor "O" (Exp.)/Esplanada (Estrutural)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
219	Gama (DF-290)/W3 S-N
220	Gama (DF-290)/L2 Sul-Norte (Esplanada)
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
250.1	Vila DVO/Rod. P. Piloto (Via Santa Maria)
254	Vila DVO/Paranoá
254.1	Vila DVO/Paranoá (Aeroporto)
257	Santa Maria/L2 Sul-Norte
257.1	Santa Maria/L2 Sul-Norte (Esplanada)
258	Santa Maria/N. Band/Guará II-I
400	V. São José/Rod. P. Piloto (DF-240 Eixo)
400.1	Vila São José/Rod. P. Piloto (DF-240-Com)
400.2	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240-Eixo)
400.3	Vila S. José/Rod. P. Piloto (Parkshopping-Eixo)
401	Brazlândia/Taguatinga Sul
401.1	Taguatinga Sul/Brazlândia
401.2	V. São José/Tag. Sul (DF-240-IN CRA 7)
402	V. São José/Taguatinga Norte (DF-180-A. Gusmão)
402.1	V. São José/Tag. Norte (DF-240 HRB)
402.2	V. São José/Tag. N (DF-180 IN CRA 9)
403	V. São José/Rod. P. Piloto (DF-240 Estrutural)
403.1	V. São José/Rod. P. Piloto (Est.-L2 Norte)
404	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est)
405.1	Brazlândia/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est)
405.2	Brazlândia/Esplanada (Est. Rod. P. Piloto)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
383.1	Setor "P" Sul/Buriti
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
504	Sobradinho/Planaltina
504.1	Sobradinho/Planaltina (V. Jardim Roriz)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo-EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)
380.6	Samambaia N (Exp)/W3 Sul (Q.716)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
809	Recanto das Emas/Rod. P. Piloto
809.1	Recanto das Emas/Rod. P. Piloto (Eixo)
810	Recanto das Emas/W3 Norte (SIG)
811	Recanto das Emas/W3 Sul
811.1	Recanto das Emas/W3 Sul (Quadra 716)
920	Setor "O" (V. Leste)/Rod. P. Piloto (Eixo)

GRUPO II - LIGAÇÃO 2

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 90,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 30,00

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
101.1	Varjão do Torto/Rod. PP
101.2	Rod. PP/Paranoá N (L2 Norte)
101.3	Paranoá Norte/Rod. P. Piloto (via Torre TV)
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
125	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
125.1	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
136.1	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
136.2	Clube do Congresso/716 Sul (W3 S)
141	Paranoá/Clube do Congresso
141.3	Paranoá/Clube Congresso (Via Varjão do Torto)
147	Rod. P. Piloto/Agroviã São Sebastião
147.1	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (Rural)
147.2	Rod. P. Piloto/Cidade /São Sebastião (W3-S)
147.3	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (P.C. Silva)
147.4	Cid. S. Sebastião/L2 Norte (Esplanada)
147.5	Cid. S. Sebastião/W3 Norte (Ponte Costa e Silva)
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
100.2	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul
100.3	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul (W3 Sul)
100.4	Paranoá/SIA (Zoo-Park)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
153.1	Guará I QI 08/P. Piloto (SIA-Eixo)
153.2	Guará II-I/Rod. P. Piloto (QE 44-Eixo)
154.1	Conjunto Costa e Silva/Eixo/Rod. P. Piloto
154.2	Guará I-II/Rod. P. Piloto (QE 34-Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
156.0	Conjunto Lúcio Costa/W3 Sul-SIA
156.1	Guará I QI 08/4 W3 Sul - SIA/SIG
156.2	Guará II (QE 44)/W3 Sul (Q. 716)
156.3	Venâncio 3000/Guará I-II
156.4	Guará I-II/W3 Sul - SIA-SIG
156.5	Guará I-II/W3 Norte
156.6	Guará I-II/Buriti
156.7	Rod. P. Piloto/Guará (QE 42/44)
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
158.1	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (Park N)
158.3	Guará/N. Bandeirante/La Salle
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
159.2	N. Bandeirante-Metrop./Buriti
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
160.1	N. Bandeirante-Metrop./Rod. P. Piloto (Eixo)
160.2	N. Bandeirante/L2 N-S (UnB)
160.3	Candangolândia/Rod. P. Piloto
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
162.1	Guará II/Rod. P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
162.2	Guará II/Rod. P. Piloto (W3 Sul/Zoo)
162.4	Guará II/Buriti
163	N. Bandeirante/W3 Sul-Norte (UnB)
163.1	Candangolândia/C. Banha
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
167.1	Guará II-I/L2 Sul-Norte (Esplanada)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
172.1	Riacho Fundo (ISM)/Rod. P. Piloto
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
175	Riacho Fundo/W3 Sul-Norte

GRUPO III - CIRCULAR C. SATÉLITE 1 E CIRCULAR P. PILOTO 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 75,00

PASSAGEM COM DESCONTO : CR\$ 25,00

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
351.1	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Areal)
351.2	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-FICB)
351.3	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Oficinas)
351.4	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Via Comercial)
354	Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Comercial-Samdu)
355	Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
355.1	Taguatinga Sul/Com (QNG/FICB)
356	Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)
357	Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Comercial)

- 358 Setor "M" Samdu/Centro - QNL
 360 Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Comercial)
 361 Circular P. Sul/Tag. Centro (Via P2/H.Prates/Samdu)
 361.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
 362 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
 363 Circular P Sul/Taguatinga Centro (Via P4/H.Prates /Com.)
 363.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
 363.2 Setor "P" Sul/Centro (MN2-Comercial)
 364 Setor "M" -"L"/Centro (Comercial)
 364.1 Setor "M-J-L"/Ceilândia
 364.2 Setor "M-J-L"/Ceilândia
 368 Setor "M"/Taguatinga Sul (FICB)
 369 Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul
 369.1 Setor "P" N-S/Taguatinga Sul-Católica

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº DEMONINAÇÃO

- 367 Taguatinga Sul/Samambaia
 372 Circular Samambaia/Taguatinga Norte
 393 Circular Samambaia/Taguacenter (Comercial Sul/Norte)
 393.1 Samambaia Sul (2º Av)/Taguacenter
 397 Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
 398 Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)
 398.1 Samambaia Sul (2º Av)/Setor "O"

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

- 333 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
 333.1 Setor "P" Norte (Expansão)/Taguatinga Centro
 344 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
 353 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
 359 Setor "P"/Taguatinga Centro (MN2)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

- 332 QNQ/Taguatinga Sul (Areal)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

- 367.2 Samambaia Norte(Exp.)/Taguatinga Sul
 372.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguacenter
 373.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Norte
 397.2 Samambaia Norte (Exp.) Setor "O"
 399 Samambaia Sul (1º Av)/Setor "P" Sul

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

No. DENOMINAÇÃO

- 805 Recanto das Emas/Taguatinga Sul/Samambaia (via Riacho Fundo)
 805.1 Recanto das Emas/Taguatinga Sul
 806 Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga Sul
 808 Setor "O"/Recanto das Emas

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

LTDA-TCB

Nº DENOMINAÇÃO

- 103 Rod. P. Piloto/Av. das Nações
 105 Grande Circular Sul/Norte
 106 Grande Circular Norte/Sul
 107 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Sul
 107.1 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Sul
 109 Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
 109.1 Rod. P. Piloto/Buriti - Q. General

- 109.2 Rod. P. Piloto/Parque Cidade
 109.3 Circ. Rod. P. Piloto/Autodromo
 109.4 Rod. P. Piloto/SMU (Colégio Militar)
 109.6 Rod. P. Piloto/Autódromo
 112.1 Rod. P. Piloto/SOFN
 114 Rod. P. Piloto/Avs. L2 e W3 Sul
 115 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
 115.1 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
 116 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Norte

- 135 Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul (Buriti)
 140 Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
 143 Rod. P. Piloto/RCG (Buriti-SAAN)
 143.1 Rod. P. Piloto/RCG (Colégio Militar)
 145 W3 Sul/L2 Norte
 145.1 W3 Sul/L2 Norte (Esplanada)
 146 W3 Norte/L2 Sul
 146.1 W3 Norte/L2 Sul (Esplanada)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

- 104 Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
 110 Rod. P. Piloto/UnB

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº DENOMINAÇÃO

- 122 Eixos L/W Sul-Norte
 131 Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
 131.1 Rod. P. Piloto/Ginásio Pres. Médici
 150 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
 150.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Cobal/Eixo)
 151 Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
 151.1 Cruzeiro/W3 Sul (Cobal-Memorial JK)
 151.4 Cruzeiro/W3 Sul (AOS - SIG)
 152 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (SIG-Rod. P.P.)
 152.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (SIG)9
 152.2 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (AOS-Rod. P.P)
 157 Circular Guará I-II (SIA)
 157.1 Guará I-II (SIA/Park)
 166 Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
 168 Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
 168.1 Cruzeiro/L2 Norte - UnB
 169 Cruzeiro/W3 Norte
 169.1 W3 Norte/Cruzeiro (Buriti)

GRUPO IV - CIRCULAR C. SATÉLITE 3

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 20,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 6,60

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº DENOMINAÇÃO

- 922 Setor P2 Sul/Ceilândia Centro
 923 Setor P3 Sul/Ceilândia Centro
 924 Setor P4 Sul/Ceilândia Centro

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº DENOMINAÇÃO

- 173 Riacho Fundo/N. Bandeirante
 173.1 Riacho Fundo/Candangolândia (Metropolitana)
 204 Circular Gama Oeste/Leste,
 204.1 Circular Gama Leste/Oeste
 210 Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
 366 Circular Samambaia Norte

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
251	Santa Maria/Gama Oeste-Leste
251.4	Santa Maria/Gama Leste-Oeste

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
925	Setor O (Via M-2)/Ceilândia Norte
926	Setor O (Via Leste)/Ceilândia Centro
927	Setor O (Via Oeste)/Ceilândia Centro
928	QNQ (Via P1 Norte)/Ceilândia Centro
929	Expansão - P2 Norte/Ceilândia Centro

**GRUPO V - CIRCULAR CIDADE SATÉLITE 2 E
CIRCULAR P. PILOTO 2 (ESPLANADA)**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 20,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 6,60

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
108	Rod P. Piloto/Três Poderes
141.1	Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche-LBA)
141.2	Circular Paranoá/Feira
606.1	Circular Planaltina (B. Fátima S. Oficina)
606.2	Circular Planaltina (Pape J. Roriz)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)
609.3	Circular V. Amanhecer (Hospital)
609.4	Circular V. Amanhecer (J. Roriz)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia
406.1	Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho/Feirinha
505.1	Circular Sobradinho (Hospital)
505.2	Circular Sobradinho I-II (Cemitério)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
505.3	Circular Sobradinho I-II (V. Centro)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
807	Circular Recanto das Emas

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL : EXECUTIVO

GRUPO I - CURTA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 140,00

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I-II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

GRUPO II - LONGA DISTÂNCIA

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 175,00

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG-W3 Sul-Norte)
340	Setor "O"/W3 Sul - Norte
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esplanada/W3 Sul-Norte)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão W3 Sul - Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
207.1	Gama Leste-Oeste/W3 Sul - Norte
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

DECRETO Nº 15.159 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 541, de 22 de setembro de 1993, e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992,

DECRETA :

Art. 1º - As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I, II, III, IV e V, para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I- CR\$125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros reais) e CR\$41,60 (quarenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I ;

II- CR\$90,00 (noventa cruzeiros reais) e CR\$30,00 (trinta cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III- CR\$75,00 (setenta e cinco cruzeiros reais) e CR\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros reais), respectivamente integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III;

IV- CR\$55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros reais) e CR\$16,60 (dezesesseis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas do Grupo IV;

V- CR\$40,00 (quarenta cruzeiros reais) e CR\$13,30 (treze cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo V

Art. 2º - As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao pagamento com desconto, o estudante e o ex-combatente deverão identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de novembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1993.
105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

GRUPO I

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
61	Sobradinho/Fercal
70	Paranoá/Núcleo Bandeirante
71	Paranoá/G. Salomão/Cid. São Sebastião
72	Paranoá/Gilberto Salomão
73	Núcleo Bandeirante/Q.15 (Via Aeroporto)
84	Núcleo Bandeirante/Vargem Bonita
85	Núcleo Bandeirante/SMPW Q.29
89	Guará (Av. Contomo)/Taguatinga Centro

GRUPO II

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
82	Núcleo Bandeirante/Rodof./SAAN
86	Núcleo Bandeirante/Guará (Via Col. La Salle)
87	Riacho Fundo/Rodof./SAAN
88	Riacho Fundo/Aeroporto (Via N. Band.)
90	Guará/Rodof./SAAN
91	Circular Guará/Parkshopping (SOFS)
92	Guará/Núcleo Bandeirante
98	Circular Cruzeiro/Parkshopping

GRUPO III

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
30	"M" Norte-QNL/Tag. Centro
31	"M" Norte-Samdu/QNL
32	"M" Norte/Comercial
33	Nova QNL/Comercial
34	Comercial Norte-Sul/Areal
36	Ceilândia Sul/Samdu
37	QNJ/Comercial-Samdu
38	Exp. Set. "O"- "P" Norte/Taguacenter

39	Circular Setor "O"-Ceilândia Centro
40	Circular Ceilândia (Via Leste)
41	Circular Ceilândia (Via QNQ)
42	"P" Sul/Taguatinga Centro
43	"P" Sul-Guararoba/Comercial
44	"P" Sul (Via Leste)/ Hélio Prates
45	Exp. Setor "O"- "P" Norte/Comercial
46	QNP-P1 Norte/Comercial
47	Setor "O" Oeste (Via O2-N2)/H. Prates
48	QNQ Via Leste/ Tag. Centro
49	Setor "O" Norte (Via O2-M2)/Tag. Centro
50	Samambaia Norte (Q.621)/Taguacenter
51	Samambaia Norte/Tag. Centro
52	Samambaia Sul/Tag. Sul-Norte
53	Samambaia Sul (Q.127)/Setor "O"
54	Samambaia Sul/"P" Sul
55	Samambaia Norte (Q.625)/Setor "O"
56	Samambaia Norte/"P" Sul
57	Samambaia Norte/Exp. Setor "O"
58	Samambaia Sul/Exp. Setor "O"
59	Samambaia Sul (Q.311)/Tag. Sul- Norte

GRUPO IV

20	Santa Maria/Gama Oeste
21	Santa Maria/Gama Leste
26	Circular Gama
60	Sobradinho (Q.18)/Sobradinho II

GRUPO V

Nº DA LINHA	DENOMINAÇÃO
66	Planaltina-PAPE-J. Roriz
80	Núcleo Bandeirante/Candangolândia
81	Metropolitana/Candangolândia
83	Riacho Fundo/N. Bandeirante
84	N. Bandeirante/Vargem Bonita
99	Circular Brazlândia

DECRETO N.º 15.155 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Reconhece a imunidade do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 99 do Código Tributário Nacional, no art. IX, Seção 9, do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1978, e no art. VII, Seção 9, da Convenção sobre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.470, de 27 de dezembro de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida a imunidade ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na importação de bens e serviços promovida pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento expedirá os atos necessários à efetivação do disposto neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de OUTUBRO de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.160 DE 29 DE outubro DE 1993

Fixa os parâmetros, reajustes e percentuais a que se refere a Lei nº 580 de 29 de outubro de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e à vista do disposto no art. 2º, da Lei nº 580 de 29 de outubro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal serão reajustados bimestral e trimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do índice de reajuste do salário-mínimo - IRSM, definido no art. 2º, da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observado os seguintes meses e percentuais:

I - em novembro de 1993 e março de 1994, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores;

II - em maio de 1994, o correspondente a 90% (noventa por cento) da variação do IRSM ocorrida no trimestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994.

§ 1º - Os percentuais de antecipações a que se refere este artigo:

a - incidirão sobre os valores dos vencimentos e das demais retribuições no mês imediatamente anterior;

b - não incidirão sobre as vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecido em legislação própria.

§ 2º - O percentual de reajuste a ser aplicado em janeiro de 1994 será igual à variação do IRSM, verificada entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 1993, observando-se os limites fixados, à época, para os servidores federais.

Art. 2º - Os percentuais das antecipações e reajustes resultantes da aplicação do disposto no art. 1º serão divulgados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Os servidores a que se referem o art. 1º, da Lei nº 524, de 02 de setembro de 1993, e o art. 1º da Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, terão o percentual de Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, elevado de forma não cumulativa para:

- I - 100% a partir de 1º de outubro de 1993;
- II - 120% a partir de 1º de fevereiro de 1994;
- III - 140% a partir de 1º de abril de 1994;
- IV - 160% a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 15.161 DE 29 DE outubro DE 1993

Cria Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos que identifiquem instrumentos destinados ao financiamento da construção da 3ª PONTE DO LAGO SUL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o empreendimento representa uma justa reivindicação dos moradores do Lago Sul, justificando a interação de forças entre Governo e Comunidade, na identificação de instrumentos legais que facultem o aporte de recursos necessários;

Considerando que o investimento decorrente é suscetível de ser desenvolvido com a participação da iniciativa privada, através de estudos de alternativas legalmente permissíveis, que objetivem a plantação das diversas etapas para o processo de construção do empreendimento;

Considerando que a possível outorga dos direitos de licença ao construtor, decorrentes dos serviços suscetíveis de remuneração, seja economicamente viável à remuneração do custo total de implantação da obra, e

Considerando a realização do Estudo de Impacto Ambiental, em fase final de avaliação, como instrumento prévio indispensável à consecução do processo de construção,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado "Grupo de Trabalho de Estudos" com a finalidade específica de desenvolver estudos e gestões que identifiquem instrumentos legalmente permissíveis, à participação integral da iniciativa privada, no financiamento das diversas fases de construção da 3ª Ponte do Lago Sul.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Estudos, a que se refere o artigo anterior, será composto por representantes da:

- I. Secretaria de Obras;
- II. Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP;
- III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP;
- IV. Administração Regional de Brasília;
- V. Comunidade do Lago Sul, através de indicação de entidade não governamental, legalmente instituída.

Art. 3º - Os representantes serão designados por Decreto, atribuindo-se a Coordenação do Grupo de Trabalho de Estudos, ao representante da Secretaria de Obras.

Parágrafo único - Os estudos atribuídos ao Grupo de Trabalho deverão estar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato de indicação, para fins de audiência, quanto a exequibilidade legal de aplicação, pelas Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º - As conclusões deverão ser submetidas à consideração do Poder Executivo, para posterior apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º - A Administração Regional de Brasília prestará todo apoio administrativo ao Grupo de Trabalho criado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de outubro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO.

PROCESSO Nº: 040.006311/92
INTERESSADO: Gercino de Souza
ASSUNTO : Revisão de processo disciplinar

Aprovo a recomendação contida na Exposição de Motivos nº 078/93-GAB/SEFP. À Secretaria de Fazenda e Planejamento para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 046/93-SEA, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Altera a Tabela de Pagamento pela prestação de serviços ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.673, de 02 de maio de 1977,

R E S O L V E :

1 - Aprovar a Tabela de Pagamento pela prestação de serviços ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, na forma dos Anexos a esta Portaria.

2 - O Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR baixará os atos necessários à aplicação da Tabela.

3 - Os valores constantes da Tabela de que trata esta Portaria serão reajustados, trimestralmente, por ato do Superintendente, com base na variação do INPC/IBGE.

4 - Fica o Superintendente do IDR, em casos excepcionais, autorizado a contratar serviços de terceiros não especificados na tabela anexa, para atender às necessidades do IDR, respeitando-se o que dispuser a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 13/91-SEA, de 12 de abril de 1991 e demais disposições em contrário.

STELLA DOS CHÉRUBINS GUIMARÃES TROIS

TABELA DE PAGAMENTO PELA PRESTACAO DE SERVICOS AO IDR

CODIGO I - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	UNIDADE DE PAGAMENTO	VALOR CR\$
1 - REUNIAO TECNICA	hora	1.748,00
2 - ELABORACAO DE PROGRAMA E DE ROTEIRO PARA JULGAMENTO DE PROVA PRATICA, ORAL, PRATICO-ORAL, DE TITULOS E DISCURSIVA	produto/m.b.	2.185,00
3 - ELABORACAO DE PROVA OBJETIVA / SUBJETIVA		
3.1 - NIVEL SUPERIOR	questao	2.948,00
3.2 - NIVEL MEDIO	questao	2.348,00
3.3 - NIVEL FUNDAMENTAL	questao	1.748,00
4 - REVISAO DE PROVA OBJETIVA / SUBJETIVA		
4.1 - NIVEL SUPERIOR	questao	1.474,00
4.2 - NIVEL MEDIO	questao	1.174,00
4.3 - NIVEL FUNDAMENTAL	questao	873,00
CODIGO II - ATIVIDADES DE EXECUCAO	UNIDADE DE PAGAMENTO	VALOR CR\$
1 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
1.1 - INSTRUTOR		
1.1.1 - DOUTORADO	hora	3.500,00
1.1.2 - MESTRADO	hora	3.100,00
1.1.3 - ESPECIALISTA	hora	2.600,00
1.2 - CONFERENCISTA / PALESTRANTE	hora	8.500,00
1.3 - PAINELISTA / DEBATEDOR	hora	5.500,00
1.4 - MODERADOR	hora	2.500,00
2 - SELECAO		
2.1 - APLICACAO DE PROVAS		
2.1.1 - BANCA EXAMINADORA DE PROVA PRATICA, ORAL E PRATICO-ORAL	hora/m.b.	1.529,00
2.1.2 - SUPERVISOR SETORIAL	hora	785,00
2.1.3 - SUPERVISOR SETORIAL AUXILIAR	hora	699,00
2.1.4 - FISCAL DE SALA	hora	655,00
2.1.5 - ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	hora	611,00
2.1.6 - MEDICO	hora	2.000,00
CODIGO II - ATIVIDADES DE EXECUCAO (continuacao)	UNIDADE DE PAGAMENTO	VALOR CR\$
2.2 - ANALISE DE TITULOS	candidato	873,00
2.3 - CORRECAO DE PROVAS / TESTES		
2.3.1 - DISCURSIVA	prova/teste	873,00
2.3.2 - OBJETIVA	prova/teste	349,00
2.3.3 - DE DATILOGRAFIA	prova/teste	349,00
2.4 - SELECAO E ORIENTACAO PSICOLOGICA		
2.4.1 - PSICOLOGO	hora	2.000,00
CODIGO III - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE DE PAGAMENTO	VALOR CR\$

1 - ASSESSORAMENTO TECNICO	hora	6.000,00
2 - REVISAO DE TEXTO	hora	1.200,00
3 - ENTREVISTA	hora	873,00
4 - FACILITACAO DE GRUPO	hora	1.311,00
5 - COORDENACAO	hora	1.070,00
6 - OPERACAO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS, REPROGRAFICOS E DE AUDIOVISUAL	hora	720,00
7 - DESENHO	hora	550,00
8 - DIGITACAO	hora	633,00
CODIGO IV - SERVICOS AUXILIARES	UNIDADE DE PAGAMENTO	VALOR CR\$
1 - RECEPCAO, SINALIZACAO, INSCRICAO, REPROGRAFIA E SIMILARES	hora	624,00
2 - TRANSPORTE, LIMPEZA, COPA, PORTARIA, VIGILANCIA, CARREGAMENTO E SIMILARES	hora	524,00

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.006.758/89,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 15.130-0, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 07 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe A, Padrão IV, de acordo com o previsto na Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988, com as vantagens previstas no artigo 2º §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 14 de agosto de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.009.301/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 01 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 02 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a DILVANIRA GOMES XAVIER, matrícula nº 05.940-4, no Cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.004.742/87,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 14 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, de 16 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de ELIAS VIEIRA ALMADO, matrícula nº 14.419-3, para o Cargo de Especialista de Educação, Classe Única, Padrão XI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 21 de fevereiro de 1990, ficando ratificados os demais termos.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.573/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO, matrícula nº 15.341-9, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 27 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 01 de fevereiro do mesmo ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 05 de julho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.014.153/91,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA JOAQUINA DE ARAÚJO, viúva do ex-servidor VICENTE PAULINO DOS SANTOS, matrícula nº 00.637-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.019.920/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 15 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 17 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão especial vitalícia a ROSÂNGELA MARIA MARTINS MENESES DE RESENDE, viúva, e temporária a RICARDO VITOR MENESES DE RESENDE e DANIELA MENESES DE RESENDE, filhos do ex-funcionário ANTONIO VITOR DE RESENDE FILHO, matrícula nº 21.361-6, no Cargo de Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para inserir em sua fundamentação legal as vantagens do Cargo em Comissão, Código LT-DAS-102.2, de Assessor da Supervisão de Contabilidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, em cumprimento a Decisão nº 3.042/93

do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 030.001.010/93,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 06 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 071, de 07 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA FERREIRA PERES, matrícula nº 03.179-8, para o Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos.

2. ANULAR a Portaria de 08 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116, de 09 do mesmo mês e ano, que tornou sem efeito a Portaria de 06 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 071, de 07 do mesmo mês e ano, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA FERREIRA PERES, matrícula nº 03.179-8, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 000.520/81,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "b" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a NANCY SANTOS DE ANDRADE, viúva do ex-servidor ROBERTO DAMASO BITTENCOURT, matrícula nº 01.906-2, no cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.522/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CONSTANTINO DA SILVA, matrícula nº 08.060-8, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 16 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, de 19 do mesmo mês e ano, alterada pela Ordem de Serviço de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 08 do mesmo mês e ano, e pelas Portarias de 04 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 06 do mesmo mês e ano, de 27 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 28 do mesmo mês e ano, e de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 258, de 31 do mesmo mês e ano, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e para considerá-los com as vantagens do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor do Centro Educacional 02 do Gama, da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 02 de julho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, em cumprimento a Decisão nº 3.042/93

do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 030.001.427/93,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 16 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 19 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de HEMICÊNIA MARIA DE BARROS, matrícula nº 05.007-5, para o Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos.

2. ANULAR a Portaria de 08 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116, de 09 do mesmo mês e ano, que tornou sem efeito a Portaria de 16 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 19 do mesmo mês e ano, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de HEMICÊNIA MARIA DE BARROS, matrícula nº 05.007-5, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.006.049/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARTINHO DE SOUZA MAIA, matrícula nº 07.319-9, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 02 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, do mesmo dia, mês e ano, para deles excluir as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para considerá-los com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 12 de julho de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Conceder na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a servidora ELIZABETH COUTO FERRAZ, a partir de 22 de setembro de 1993.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá a servidora beneficiada a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º § 1º e 2º, do Decreto nº 13.447 de 17.09.91, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados.

Caberá à Chefia da funcionária a observância das normas estabelecidas no Decreto.

NEWTON DE CASTRO